

CONTRATO Nº 009/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de gerenciamento, implementação e administração de Vale-Alimentação, através de Cartão Magnético Alimentação e/ou Cartão Eletrônico, e respectivas recargas de créditos mensais, destinados aos empregados da IQUEGO **EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO "I", DEMAIS ANEXOS E** na forma definida na legislação do Ministério de Trabalho e Emprego que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, **QUE ENTRE SI CELEBRAM A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIAS S.A – IQUEGO E POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO** - Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827 - Bairro Ipiranga, Goiânia - Goiás - C.N.P.J. (MF) 01.541.283/0001-41 – Inscrição Estadual n.º 10021292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada como **CONTRATANTE** e, de outro lado, **POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.904.951/0001-95, situada na Avenida Park Sul, nº 60, SL 33, Bairro Centro, CEP 36.120-000, Município de Matias Barbosa-MG neste ato representada por seu bastante Procurador, Igor Lúcio Goulart Ferreira, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade MG-10.882-552, SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.552.446-30, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato vincula-se às determinações da determinações da Lei nº. 8.666/1993, Lei 13.303/2016 e suas alterações posteriores, à Lei 10.520/2002, à Lei

nº 17.928/2012, ao Decreto Federal nº 5.450/2005, aos Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 7.468/2011, ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº **04/2018**, ao Processo nº **300/2018** e à proposta de preços apresentada em 10 de julho de 2018, bem como ao Certificado de Registro Cadastral, proveniente do Cadastro Unificado de Fornecedores – CADFOR sob o código de validação nº 2752954363904951000195 e demais documentos apresentados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 A **CONTRATADA**, compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE** a prestação de serviços de GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE VALE-REFEIÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÃO REFEIÇÃO, E RESPECTIVAS RECARGAS DE CRÉDITOS MENSAIS, DESTINADOS AOS EMPREGADOS DA IQUEGO, na forma definida pela legislação do Ministério de Trabalho e Emprego que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, obedecendo as cláusulas deste Contrato bem como todas as especificações técnicas do Termo de Referência.

2.2 O benefício do vale-alimentação deverá ser fornecido por meio de cartões magnéticos e/ou eletrônicos, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação nos equipamentos respectivos pelo usuário/colaborador no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

2.3 Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos alimentação deverão ser entregues personalizados com nome do usuário/colaborador da **CONTRATANTE**, com numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável.

2.4 Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos alimentação deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização. O prazo para a entrega dos cartões deverá ser de até 10 (dez) dias a partir da emissão da Ordem de serviço e, o envio do arquivo contendo as informações individualizadas dos colaboradores da **CONTRATANTE**.

2.5 Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos alimentação deverão possibilitar a utilização do vale alimentação pelos colaboradores da **CONTRATANTE** na aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, em ampla e abrangente rede de

estabelecimentos afiliados (Hipermercados, Supermercados, Mercados, Mercearias, etc.), de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

2.6 A **CONTRATADA** garante ter em sua rede credenciada mais de 200 (duzentos) estabelecimentos credenciados que deverão ser caracterizados pelas redes mais representativas do Estado de Goiás, devendo possuir o maior número de filiais espalhadas pelo Estado.

2.7 Durante a contratação, as listagens contendo as redes credenciadas deverão ser apresentadas e os estabelecimentos credenciados deverão estar de acordo com o determinado pelo PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego.

2.8 O reembolso às empresas credenciadas deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que a **CONTRATANTE** não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

2.9 Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos.

2.10 A Contratada deverá manter, nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

2.11 Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores da **CONTRATANTE** em hipótese alguma sejam prejudicados.

2.12 Deverão ser disponibilizados os seguintes serviços para os colaboradores/usuários dos cartões alimentação:

2.12.1 Consulta de saldo e extrato do cartão magnético e/ou eletrônico alimentação via internet;

2.12.2 Consulta de rede credenciada/afiliada atualizada via internet;

2.12.3 Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central telefônica e também via internet. A **CONTRATADA** terá o prazo de até 05

(cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sendo que os créditos já deverão estar disponíveis.

2.12.4 Solicitação de segunda via de cartão magnético e/ou eletrônico alimentação através de central telefônica e, também através da Gerência de Gestão de Pessoas.

2.12.5 Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

2.12.6 Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido mediante crédito em conta corrente, no período de 90 (noventa) dias, à **CONTRATANTE**.

2.13 A **CONTRATADA** deverá dispor de central de atendimento telefônico para atendimento aos colaboradores da **CONTRATANTE**, com horário de funcionamento nos dias úteis de, no mínimo, das 08h00 às 22h00.

2.14 Serão exigidas providências imediatas quanto à correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**, em relação à execução dos serviços contratados.

2.15 Os custos com a emissão e envio das primeiras vias dos cartões à IQUEGO é de inteira responsabilidade da Contratada.

2.16 Os cartões deverão ser encaminhados à **CONTRATANTE**, situada na Avenida Anhanguera nº 9.827 Bairro Ipiranga, Goiânia – GO, CEP-74450-010.

2.17 A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no fornecimento de produtos alimentícios de primeira qualidade, nos padrões estabelecidos no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, observadas, ainda, as condições de higiene e saúde.

2.18 A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato Excel), contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone.

2.19 Caso seja necessário, os demais estabelecimentos deverão ser credenciados dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato.

2.20 A **CONTRATADA** deverá manter nos estabelecimentos credenciados identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

2.21 A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários e suas necessidades.

2.22 A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A **CONTRATADA** se compromete a cumprir o objeto do presente contrato pelo preço especificado abaixo, inclusas todas as despesas com impostos, taxas e outros incidentes sobre os serviços que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado:

ITEM	OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR GLOBAL COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
1	Prestação de serviços de Vale Alimentação	R\$ 51.313,50	R\$ 615.762,00	0,00%	R\$ 615.762,00
TOTAL					R\$ 615.762,00

O valor total para esta aquisição é de **R\$ 615.762,00 (seiscentos e quinze mil, setecentos e sessenta e dois reais)**, conforme planilhas de estimativas de preço do Processo n.º 300/2018, folha 30.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1 O objeto será recebido em conformidade com o disposto no art. 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93 e Lei 13.303/2016 da seguinte maneira:

- I. Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- II. Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.

4.2 Os serviços serão executados de acordo com a solicitação da Gerência de Gestão de Pessoas após a assinatura do Contrato. A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução no prazo máximo de 10 (dez) dias, os quais serão prestados na Avenida Anhanguera nº 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia (GO).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação.

5.2 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

5.3 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o **CONTRATANTE**, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência.

5.4 Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável pelo contrato, qualquer motivo que impossibilite a execução dos serviços, nas condições pactuadas

5.5 Refazer, sem custo para a **CONTRATANTE**, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.6 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.7 Responsabilizar-se pela execução dos serviços no local e horário indicado pela Gerência de Gestão de Pessoas, nas datas previamente estabelecidas, quantidades e especificações solicitadas.

5.8 Encaminhar à **CONTRATANTE** a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

5.9 Aceitar, nas mesmas condições constantes do contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

5.10 Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições do Termo de Referência, do Contrato, do Edital e, de acordo com a proposta apresentada, verificando sempre o bom desempenho dos serviços prestados e atendendo aos seus critérios de qualidade.

5.11 Refazer os cartões magnéticos e/ou eletrônicos que apresentem erro de emissão ou problemas de qualidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da solicitação, sendo que a 1^a via dos cartões, inclusive as refeitas, deverão ser sem ônus à **CONTRATANTE**. Nos casos dos cartões que estejam danificados e possuam crédito, deverá o novo cartão vir com as cargas correspondentes.

5.12 Reembolsar os estabelecimentos, no valor dos cartões utilizados, respeitando as condições estabelecidas nos respectivos contratos de credenciamento, garantindo que, sob nenhum pretexto, sejam cobrados pelos conveniados/credenciados ágios, descontos ou taxas adicionais sobre o valor dos créditos em cartão dos usuários ou colaboradores da **CONTRATANTE**.

5.13 Acatar a fiscalização da **CONTRATANTE**, comunicando-a de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

5.14 Atender, por meio de preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos fiscais do Contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

5.15 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da **CONTRATANTE**, ou de

terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

5.16 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto desta contratação sem o consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.

5.17 Executar o objeto do Contrato por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários que no desempenho de suas funções causem à **CONTRATANTE**, podendo este solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente.

5.18 Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desta contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

5.19 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a **CONTRATANTE**.

5.20 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

5.21 Indicar seu representante junto à **CONTRATANTE**, que durante o período de vigência deste Contrato será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para problemas que porventura surgirem durante a execução do Contrato.

5.22 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela técnica, normas e legislação.

5.23 Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a Contratada deverá entregar ao Fiscal do Contrato, a documentação a seguir relacionada:

5.24 Mensalmente, acompanhando a nota fiscal referente ao serviço prestado, cópias simples, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débito da Fazenda Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual,
- f) Certidão da Prefeitura Municipal de Goiânia e do domicílio ou sede da Contratada;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.24.1 Deverão constar na Nota Fiscal, além de todas as informações exigidas, o número da Inscrição Municipal e a quantidade de usuários beneficiados no mês de referência da prestação de serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Dar conhecimento à **CONTRATADA** de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto.
- 6.2 Emitir a correspondente Ordem de Serviço, com todas as informações necessárias, em favor da **CONTRATADA**.
- 6.3 Verificar se execução dos serviços pela **CONTRATADA** atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência.
- 6.4 Notificar à **CONTRATADA**, formalmente, caso a prestação dos serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, para que essa proceda às correções necessárias.
- 6.5 Efetuar, em favor da **CONTRATADA** o pagamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 6.6 Enviar mensalmente arquivo contendo as informações individualizadas dos colaboradores para crédito do vale alimentação.
- 6.7 Cumprir todas as obrigações em conformidade com as disposições do Termo de Referência, do Contrato, do Edital e dos seus Anexos.
- 6.8 Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

6.9 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

6.10 Exercer a fiscalização da execução do Contrato por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias. Tal fiscalização, em hipótese nenhuma, atenua ou exime de responsabilidade a Contratada.

6.11 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.

6.12 Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

6.13 Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato em desacordo com as respectivas especificações.

6.14 Comunicar à Contratada as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas.

6.15 Informar à Contratada os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

6.16 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos fortuito e de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não deverão ser interrompidos.

6.17 Verificar, durante toda a execução do Contrato, a manutenção, pela Contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.18 Impedir que terceiros estranhos à contratação prestem os serviços, sendo vedada todo e qualquer tipo de subcontratação.

6.19 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.

6.20 Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e nas condições estabelecidas neste Contrato.

6.21 Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos Fiscais do Contrato, que exerçerão ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da **CONTRATADA** constantes deste Termo Referência, do Contrato e do Edital respectivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

7.1 A **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento após a atestação, pelo Fiscal do Contrato, de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do Objeto;

7.2 Após atestar a Nota Fiscal, juntar o relatório do pedido do mês em referência, emitido pelo site da **CONTRATADA** e os demais documentos exigidos pelo Termo de Referência, montar o processo de pagamento e encaminhar aos setores competentes;

7.3 Para efeito de liberação do pagamento, a regularidade jurídica e fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Regularidade de Registro Cadastral-CRC;

7.4 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento será contado a partir da data da sua reapresentação;

7.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência;

7.6 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após o aceite e atesto da nota fiscal pela Gerência de Gestão de Pessoas.

7.7 Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste contrato estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos;

CLÁUSULA OITAVA – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Conforme estabelecido na portaria nº 1.287 de 27 de dezembro de 2017-TEM, a taxa de administração está estipulada em 0,00%.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato será fiscalizado pela Gerência de Gestão de Pessoas.

10.2 Cabe ao fiscal do contrato acompanhar, fiscalizar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até a execução/recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

10.2.1 Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

10.2.2 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

10.2.3 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

10.2.4 Transmitir à **CONTRATADA** instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

10.2.5 Adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

10.2.6 Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

10.2.7 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas.

10.2.8 Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

10.2.9 Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

10.3 A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não exclui e nem restringe a responsabilidade da **CONTRATADA** na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, Lei 13.303/2016, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011, garantido o direito prévio à ampla defesa e contraditório e, ainda, se convocada dentro do prazo de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no subitem 11.2 e seus incisos, e demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

11.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, além das sanções referidas no Art. 78 da Lei Estadual nº 17.928/2012, às demais cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento por dia subsequente ao trigésimo.

11.2.1 - A multa será descontada *ex-officio*, de qualquer crédito da **CONTRATADA** existente na **CONTRATANTE**, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pela multa, a **CONTRATADA** deverá recolhê-la no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cobrança judicial.

11.2.2 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

11.2.3 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

11.2.3.1 - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

11.3 – As sanções previstas nos itens 11.1 e 11.2.1 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 11.2 e seus incisos.

11.4 – O Contratante que praticar infração prevista no Art. 81 da Lei Estadual 17.928/2012, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando resarcida a Administração dos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da respectiva sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/1993 e Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993.

sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

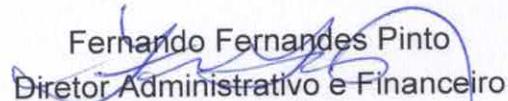
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia, 16 de julho de 2018.

**PELA CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A –
IQUEGO**



Antonio Raleiros Filho
Diretor Presidente



Fernando Fernandes Pinto
Diretor Administrativo e Financeiro

**PELA CONTRATADA
POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A**



Igor Lúcio Goulart Ferreira
CPF/MF nº 079.552.446-30

Igor Lúcio Goulart Ferreira
Policard Systems e Serviços S.A.
Departamento de Licitações

TESTEMUNHAS:

Nome: José J. Ribeiro
Ass.: 011
RG Nº: 326.781.0
CPF: 768.778.901-78

Nome: Rayane B. Ribeiro
Ass.: Rayane Ribeiro
RG Nº: 645.516
CPF: 705.211.011-31